



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº.121 A/2019.

DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA BEM DOMINICAL O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, *art. 79, VI e*,
CONSIDERANDO,

CONSIDERANDO que o Município de Cedro do Abaeté-MG possui um terreno urbano, adquirido em permuta autorizada por lei municipal, através de escritura pública lavrada no Cartório de Notas de Cedro do Abaeté-MG, às fls. 57 do livro 14, devidamente registrado no CRI da Comarca sob a matrícula R-02-17.741;

CONSIDERANDO que o imóvel não está sendo utilizado pelo Município e nem tem projeto para utilização pública comum, face à peculiaridade e localização do imóvel;

CONSIDERANDO que a área em questão já foi objeto de doação para fins de edificação de moradia, através de escritura pública lavrada a Cleber Silva de Moraes e Renata Aparecida de Sousa;

CONSIDERANDO a legalidade e previsão da desafetação para tais finalidades;

CONSIDERANDO que os municípios têm a atribuição constitucional de "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação solo urbano*" (art. 30, VIII, CFRB);

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal em dispor e gerir os seus bens, como por exemplo, efetuar a desafetação, que consiste em "*fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior*" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo. 24 ed. Rio de Janeiro: Editora*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Lumen Juris, 2011, p. 1.055);

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 concedeu plena autonomia ao Município (*art. 18*), assim explicitada por Hely Lopes Meirelles: *"a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução, ou de sua prestação aos usuários."* (in *"Estudos e Pareceres de Direito Público, cit. por Fábio Pedro Nadal, opus cit;*)

CONSIDERANDO que segundo entendimento de Fábio Pedro Nadal: *"a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna"*.

CONSIDERANDO que a Lei n. 35/97, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno a particular, em interesse social;

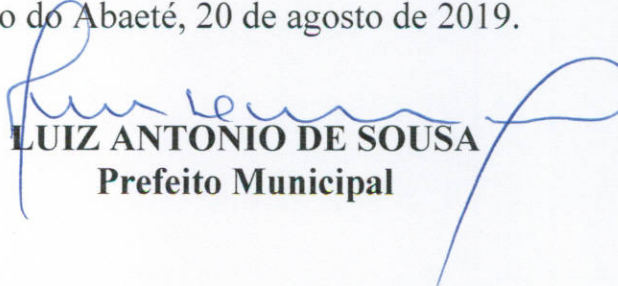
DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum para bem dominical o terreno urbano do Município registrado no CRI da Comarca sob a matrícula R-2.17041, com as características e limites constantes da escritura pública de permuta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 20 de agosto de 2019.


LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal